



MEDIDA PROVISÓRIA N.º 204, DE 2004

CHRISTIANE ALMEIDA DE AGUIAR LACOMBE

Consultora Legislativa da Área XVIII

Direito Internacional Público, Relações Internacionais

SETEMBRO/2004

NOTA TÉCNICA

© 2004 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citado o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

Medida Provisória n.º 204, de 2004

Com o objetivo de subsidiar os órgãos de comunicação da Casa, a Diretoria da Consultoria Legislativa solicita a elaboração de Nota Técnica sobre o conteúdo da Medida Provisória 204, de 2004.

O Exmo. Sr. Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem n.º 132, de 03 de agosto de 2004, a Medida Provisória n.º 204, de 2004 que autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.

A urgência da medida deriva-se da necessidade de tornar disponível ao Paraguai a doação de medicamentos e insumos, bem como a cessão do uso de equipamentos e o devido suporte técnico, para que se evitem mais mortes em decorrência do catastrófico incêndio. A ajuda humanitária entre países irmãos, vizinhos, e que participam de um projeto de integração regional é sempre impositiva e urgente.

O conteúdo legal da medida provisória está relacionado à matéria disciplinada em dois artigos constitucionais, transcritos abaixo:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....
Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....
VII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

.....
A presente medida provisória pode ser considerada ato internacional lato sensu e, como tal, sujeito à deliberação do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos que acompanha e instrui a presente Mensagem destaca que a Constituição Federal estabelece, no art. 4º, inciso X, que a República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

No prazo regimental aberto por ocasião da edição da presente medida provisória foi apresentada emenda pelo ilustre Deputado José Carlos Aleluia. A emenda tem por objetivo estabelecer de forma clara a fonte de custeio para a ajuda humanitária à República do Paraguai, mediante desconto mensal de 5% sobre a remuneração dos titulares de cargos em comissão de direção e assessoramento superior e de confiança – DAS 5 e 6 e de natureza especial do Poder Executivo e dos membros do Congresso Nacional.